

CÂMARA MUNICIPAL DE B. AIRES

1º DISCUSSÃO

EM: 13 / 0 / 2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 04/2025

Institui no âmbito do Município de Buenos Aires o "Programa de Apoio Escolar" para atender os Estudantes da Educação Especial e Escolas em Tempo Integral da rede municipal de ensino e da outras providências.


PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Buenos Aires o "Programa de Apoio Escolar", para o Atendimento dos Estudantes da Educação Especial e Escolas em Tempo Integral, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino com necessidades especiais, serão contemplados pelo "Programa de Apoio Escolar", após avaliação de equipe multidisciplinar disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os estudantes das Escolas em Tempo integral, serão contemplados pelo "Programa de Apoio Escolar", a fim de promover atividades extracurriculares designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Programa instituído será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, a qual tem a seguinte competência:

- I – Cadastrar e capacitar os Apoíadores selecionados pelo programa;
- II – Ofertar Formação inicial e continuada aos selecionados;
- III – Esclarecer à sociedade a importância do papel do apoiador escolar;
- IV – promover a interação entre os estudantes, garantindo o direito pleno de seu desenvolvimento;
- V – Acompanhar a execução do Programa, com aferição qualitativa do desempenho do apoiador escolar;

Art. 3º. O critério mínimo necessário para seleção do apoiador para atender os estudantes da Educação Especial e Escolas de Tempo Integral é ter idade mínima de 21 anos e ter concluído o Normal Médio ou Ensino Médio.

§ 1º O apoiador atenderá até 3 (três) estudantes dentro da sala de aula regular, auxiliando-os nas atividades orientadas pelo professor da turma regular;





**BUENOS
AIRES**

**CIDADE
QUE
AVANÇA**

Lei Municipal de Buenos Aires
CNPI 10.165.165/0001-77

§2º O apoiador atenderá até 2 (dois) estudantes dentro do ambiente escolar, conforme as necessidades do educando.

§3º O apoiador atenderá os estudantes da sala de aula regular na Educação Integral desenvolvendo atividades extracurriculares.

§4º A atuação do apoiador escolar na escola será inserida em um projeto pedagógico pautado em um trabalho colaborativo entre apoiador, professores regentes, equipe de supervisão e direção escolar, promovendo maiores oportunidades de aprendizagem aos estudantes.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela oferta de Formação Continuada para os Apoiadores.

Art. 5º. O apoiador escolar, uma vez selecionado, deve assinar o termo de compromisso, sendo estabelecido de forma clara no âmbito de sua atuação com os recíprocos direitos e deveres.

§ 1º. O termo de compromisso tratado no caput do presente artigo terá vigência atrelada ao ano letivo, previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O apoiador receberá uma ajuda de custo, de caráter compensatório mensal, destinados a custear alimentação e transporte, que será regulamentado através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

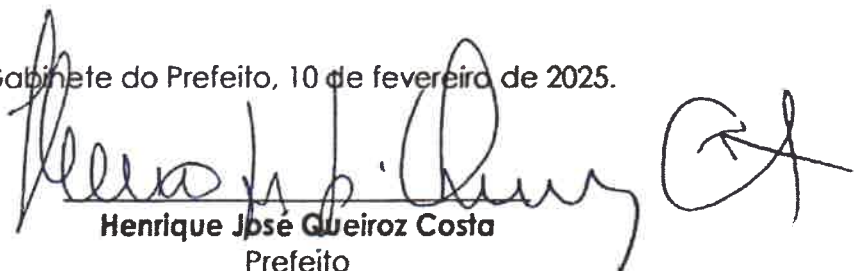
Art. 6º. A atividade do apoiador escolar, não implica em vínculo profissional ou empregatício com o Poder Público.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto Municipal, a partir da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2025.


Henrique José Queiroz Costa
Prefeito

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09,
Centro – Buenos Aires – PE – CEP: 55845-000
CNPI: 10.165.165/0001-77 | Fone: 81 3647-1142



**BUENOS
AIRES**

**CIDADE
QUE
AVANÇA**

JUSTIFICATIVA

**SENHORA PRESIDENTE,
DEMAIS VEREADORES**

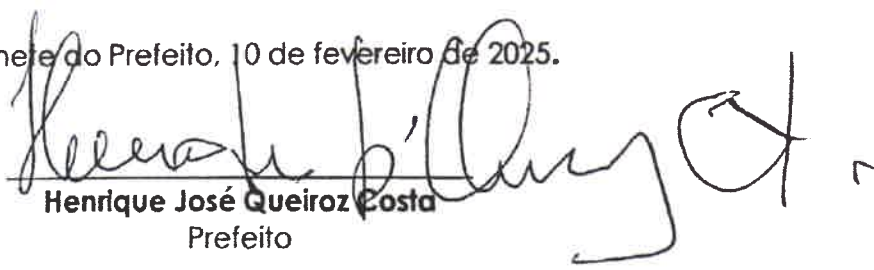
Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelência, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a instituição no âmbito do Município de Buenos Aires do "Programa de Apoio Escolar" para atender os Estudantes da Educação Especial e Escolas em Tempo Integral da rede municipal de ensino. Nesse sentido, busca-se o apoio a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no atendimento especializado aos estudantes especiais.

No Brasil, é de conhecimento geral que existem poucos programas voltados ao alunado com necessidades especiais, favorecendo seus desenvolvimentos. Da mesma forma que a instituição escolar não está devidamente preparada para maximizar o potencial de aprendizagem e adaptabilidade de alunos que apresentam um atraso em seu desenvolvimento.

Em suma, o trabalho conjunto entre a família, a escola e a sociedade, devem ser encarado como uma parceria importante para que se possa, a partir de um ponto de vista comum, perceber a necessidade de possíveis mudanças, assim como confirmar os aspectos positivos, valorizando seus alunos.

Por esses motivos, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei Legislativo, que entendo ser de grande valia para o Município de Buenos Aires, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e dignos pares, nossos protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2025.



Henrique José Queiroz Costa
Prefeito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 01/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 04/2025.

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Buenos Aires o "Programa de Apoio Escolar" para atender os Estudantes da Educação Especial e Escolas em Tempo Integral da rede municipal de ensino, e dá outras providências. .

AUTOR: Chefe do Poder Executivo Municipal;

RELATOR: NEUZA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

1 – HISTÓRICO

Em sessão ordinária realizada no dia 13 de fevereiro próximo passado, foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão de Justiça e Redação, o **PROJETO DE LEI Nº 04/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, instituindo no âmbito do Município de Buenos Aires o "Programa de Apoio Escolar" para atender os Estudantes da Educação Especial e Escolas em Tempo Integral da rede municipal de ensino, e dá outras providências. .

2 - RELATÓRIO

Compete a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, conforme espeque do artigo 42, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nessa direção, foi encaminhado para análise e Parecer desta Comissão, o **PROJETO DE LEI Nº 04/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, institui no âmbito do Município de Buenos Aires o "Programa de Apoio Escolar" para atender os Estudantes da Educação Especial e Escolas em Tempo Integral da rede municipal de ensino, e dá outras providências. .

Por seu turno, o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, estabelece que são de iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo Municipal as leis que disponha sobre:

(...)

III – Organização administrativa, matéria tributária e serviços públicos e pessoal da administração.



Nessa toada, matéria na tela do Projeto de Lei é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei, sob análise, em seu aspecto financeiro, legal e constitucional, obedece os preceitos legais e constitucionais alhures.

Por excelência, o Chefe do Poder Executivo Municipal detém poderes para a criação de programas para apoio escolar e a redução das dificuldades de aprendizado, pois o aluno passa a receber o suporte necessário para superar suas limitações e acompanhar o conteúdo.

Assim, o Projeto de lei em questão **é constitucional, legal e jurídico.**

No que tange a técnica legislativa, gramatical e lógico o projeto também cumpre as exigências legais e a boa técnica legislativa.

3 -PARECER

Diante do exposto, no cerne da competência desta Comissão de Justiça e Redação, concluímos que o **PROJETO DE LEI Nº 04/2023**, reúne as condições legais necessárias para a sua normal tramitação e aprovação.

Portanto, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei nº 04/2025 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal.

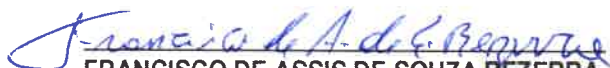
Desta feita, nós da Comissão de Justiça e Redação, **VOTAMOS** no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, devendo o Projeto de Lei nº. 04/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto a esses aspectos intrínseco ao cerne desta Comissão, ser **DELIBERADO** pelo Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2025.


NEUZA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
- RELATORA-

DE ACORDO COM O PARECER:


FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BEZERRA
-PRESIDENTE

ROMILDO ALMEIDA V. DE SOUZA
-MEMBRO-



EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025.

OS Vereadores, abaixo assinados, PROPÕEM a seguinte EMENDAS ao PROJETO DE LEI Nº 04/2025.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Art. 1º - O §2º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 04/2025, passa a ter a seguinte redação:

(...)

§2º - o apoiador poderá receber uma ajuda de custo, de caráter compensatório mensal, destinados a custear alimentação e transporte, que será disciplinada por legislação específica aprovada pela Câmara Municipal.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01

Ar. 2º - Fica suprimido o artigo 8º do Projeto de Lei nº 04/2025, renumerando-se os artigos seguintes.

JUSTIFICATIVA:

A redação original do §2º do artigo 5º, bem ainda o artigo 8º autoriza o Prefeito do Município a regulamentar questões que é do interesse e da atribuição do Poder Legislativo Municipal. Daí, se proõe a alteração e/ou supressão destas autorizações prévia.

Por sua vez, ao suprimir tal dispositivo quaisquer alterações só será possível com a aprovação específica da Câmara Municipal, aperfeicoando o sistema de fiscalização e participação deste Poder nas decisões do gestor público.



Assim, quaisquer alterações na legislação sob análise terá que passar pelo crivo direto desta Câmara Municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Buenos Aires-PE, em 20 de fevereiro de 2025,

Francisco de Assis de Souza Bezerra
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BEZERRA
-VEREADOR-

Luiz Felisberto de Oliveira Neto
LUIZ FELISBERTO DE OLIVEIRA NETO
-VEREADOR-

Lenilson José Silva Monteiro Araújo
LENILSON JOSÉ SILVA MONTEIRO ARAÚJO
-VEREADOR-

Neuza Cavalcante de Albuquerque
NEUZA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
-VEREADOR-